



# MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

**Salto do Itararé – Estado do Paraná**

---

### PROJETO DE LEI Nº 372/2018

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal do Transporte Escolar”

Faço saber que a Câmara Municipal de Salto do Itararé aprovou e eu, **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar, de acordo com a Resolução SEED nº 777 de 18 de Fevereiro de 2013.

**Art. 2º** - O Comitê tem por finalidade acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal.

**Art. 3º** - Deve ter a seguinte composição:

- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- 01 representante dos Pais dos Alunos.

**Art. 4º** - A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em ata, com a nomeação do representante e seu suplente. Terão mandato de 02 anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 5º** - O Presidente do Comitê será eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

**Art. 6º** - A atuação dos membros do Comitê não será remunerada.



# MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

**Salto do Itararé – Estado do Paraná**

---

**Art. 7º** - Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

- a) analisar os Relatórios bimestrais de controle diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas, que deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do comitê;
- b) verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;
- c) realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;
- d) verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário;
- e) análise e vistas dos Relatórios Bimestrais dos Diretores e outros instrumentos de acompanhamento local da qualidade da oferta do transporte escolar.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé 25 de junho de 2018.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**